

## SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

À Procuradoria Geral do Município,

Processo Administrativo: 027/2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA

Fundamento Legal: Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 72, incisos V e VI e artigo 74 inciso V.

### DO PROCEDIMENTO

O processo ora instalado trata de uma solicitação direta da Secretaria Municipal de Administração de Campestre do Maranhão - MA, que expõe sobre a necessidade da contratação por meio de locação de um bem imóvel do tipo (terreno/área aberta), com características adequadas de localização, acesso, dimensão e condições ambientais destinada à implantação e funcionamento do depósito de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta de lixo municipal.

Ressalte-se que a proposta apresentada pelo locador mostra-se vantajosa para o Município, considerando que não há, em seu patrimônio, imóvel disponível que atenda às necessidades da Administração. Ademais, eventual construção de um novo espaço demandaria custos significativamente superiores aos da locação de um imóvel já disponível e apto para uso imediato, evidenciando, assim, a economicidade da contratação pretendida.

Portanto, encaminha-se o processo em epígrafe para exame e deliberação quanto os documentos acostados, bem como a viabilidade e legalidade da contratação por inexigibilidade, a fim de efetivar uma análise preventiva e sanar possíveis vícios, conforme dispõe o artigo 74, V, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74". Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]

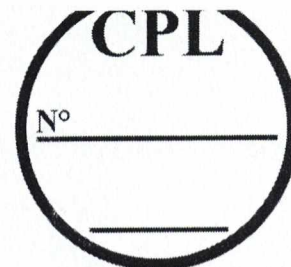
V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

## CONCLUSÃO

As peças que instruem o presente processo evidenciam a necessidade da Administração Pública quanto à locação do imóvel em questão, bem como apresentam elementos suficientes que justificam, de forma fundamentada, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as características de localização e instalações do imóvel tornam necessária a sua escolha.

Ressalta-se, ainda, que o Município dispõe de recursos orçamentários suficientes para a contratação pretendida, conforme dotação orçamentária informada pelo setor competente. Destaca-se também que a parte locadora apresentou a documentação exigida, atendendo aos requisitos necessários à formalização do presente procedimento.

Diante do exposto, e considerando a comprovada necessidade da Administração Pública em locar um imóvel que atenda às demandas previamente identificadas, resta devidamente justificado o presente processo de inexigibilidade de licitação. Assim, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e emissão de parecer jurídico, visando à regular continuidade do feito.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de abril de 2026

Jasiel de Oliveira Lima

Secretário Municipal de Planejamento e Ordenador de Despesas

Portaria nº 13, de 01 de Janeiro de 2025 | Decreto nº 409, de 25 de Outubro de 2025